



Agravada: Fátima Nataly Sousa Lauriano, Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará, Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

27 - **0106629-18.2015.8.06.0167/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Sobral/3ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Embargante: Roberto Cristiano Torres Carolina, Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Embargado: Município de Sobral. Procurador: Procuradoria do Município de Sobral. Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

28 - **0624360-73.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Caucaia/1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia. Agravante: Diego César de Magalhães Vilar. Agravante: Simone Campos Vilar. Advogado: Aquiles Vilar Mota Guimarães (OAB: 156529/MG). Advogado: Gregory Antônio Teófilo Batista Real (OAB: 160564/MG). Advogado: Laurence Duarte Araújo Pereira (OAB: 155435/MG). Advogado: Tomás Sena Paiva (OAB: 163211/MG). Agravado: Município de Caucaia. Procurador: Procuradoria do Município de Caucaia. Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

29 - **0051731-76.2020.8.06.0071 - Apelação Cível** - Crato/1ª Vara Cível da Comarca de Crato. Apelante: Maria Luciana Cardoso da Silva, representada por José Emanuel Cardoso da Silva, Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Município de Crato. Procurador: Procuradoria do Município de Crato. Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

30 - **0625016-30.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Guaraciaba do Norte/Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte. Agravante: Município de Guaraciaba do Norte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Guaraciaba do Norte. Agravada: Maria Catarina Bezerra de Sousa. Advogado: João Alves de Sousa Filho (OAB: 22563/CE). Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

31 - **0097674-89.2007.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelada: Adriana Pessoa Lima. Apelada: Daiane Lima de Oliveira Rocha. Apelada: Fabíola Menezes Bessa. Apelado: José Josafá Oliveira Ferreira. Apelada: Olivia Mary Paiva de Araujo. Advogado: David Barbosa de Oliveira (OAB: 16161/CE). Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

32 - **0009418-39.2008.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Telemar Norte Leste S/A – Em Recuperação Judicial. Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos (OAB: 16498/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

33 - **0017199-95.2018.8.06.0055 - Apelação Cível** - Canindé/2ª Vara Cível da Comarca de Canindé. Apelante: Francisca Monica Santos Coelho, Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE. Procª. Jurídica: Geane Nunes da Silva (OAB: 29983/CE). Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

34 - **0002800-23.2019.8.06.0121 - Remessa Necessária Cível** - Massapê/2ª Vara da Comarca de Massapê. Autor: Francisco José Alexandre Melo. Autora: Aristidia Sousa Cavalcante. Advogado: Fridtjof Chrysostomus Dantas Alves (OAB: 21519/CE). Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Massapê. Réu: Município de Massapê. Procurador: Procuradoria do Município de Massapê. Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

35 - **0000755-53.2017.8.06.0109 - Apelação Cível** - Jardim/Vara Única da Comarca de Jardim. Apelante: Município de Jardim. Procurador: Procuradoria do Município de Jardim. Apelado: Leandro Custodio de Oliveira. Advogado: Eron Alex Parente de Vasconcelos (OAB: 297040/CE). Advogado: Marcos Antônio Sampaio de Sousa (OAB: 16017/CE). Advogado: Ícaro Davi Tavares Monteiro (OAB: 27039/CE). Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

Total de processos a julgar: 35

Fortaleza, 14 de junho de 2021.

DAVID AGUIAR COSTA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

Seção de Direito Privado

PAUTA DE JULGAMENTO

Seção de Direito Privado
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 59

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, POR VIDEOCONFERÊNCIA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2021, A PARTIR DAS 8H30MIN, EM SALA VIRTUAL PELO SISTEMA WEBEX, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELADORES DESTE COLEGIADO, EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES Nº 08/2018 (DJE 28/06/2018), 04/2020 (DJE 20/08/2020) E 10/2020 (DJE 06/11/2020) DO TRIBUNAL PLENO DO TJCE. OS ADVOGADOS QUE



ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR E UTILIZAR A FERRAMENTA TECNOLÓGICA ADOTADA PELO COLEGIADO.

1 - 0462750-34.2000.8.06.0000/50001 (462750-34.2000.8.06.0000/1) - Embargos Infringentes - Fortaleza/30ª Vara Cível. Embargante: Banco do Brasil S/A. Advogado: Jose Dacio de Menezes Moreira (OAB: 6005/CE). Advogado: Rafael Angelo Lot Junior (OAB: 8908/CE). Advogado: Francisco Siredson Tavares Ramos (OAB: 6649/CE). Advogado: Severino Barreto Filho (OAB: 24304/CE). Advogada: Maria Socorro de Oliveira e Silva (OAB: 9668/CE). Embargado: Indústria Naval do Ceará S/A. Embargado: Marina de Iracema Park S/A. Embargado: Marpex Industria de Pesca S/A. Embargado: Pina Intercâmbio Industrial de Pesca S/A. Advogado: Benedito de Carvalho Rego (OAB: 2167/CE). Advogado: Felipe Régis Vitorino Barbosa (OAB: 18097/CE). Relator(a): LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Total de processos a julgar: 7

Fortaleza, 15 de junho de 2021.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

1ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO - 1ª Câmara de Direito Privado

Coordenadoria de Direito Privado - 1ª Câmara EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0000154-72.2018.8.06.0154 **Apelação Cível.** Apelante: Hélio Félix de Sousa. Advogado: Fábio Félix Fernandes (OAB: 19876/CE). Apelado: Newland Veiculos Ltda. Advogado: José Alexandre Goiana de Andrade (OAB: 11160/CE). Apelado: Toyota do Brasil Ltda. Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB: 14326/CE). Relator(a): VERA LÚCIA CORREIA LIMA Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL. VEÍCULO NOVO ("ZERO QUILOMETRO"). VÍCIOS. DANOS MORAIS CONFIGURADOS NA ESPÉCIE. RECURSO PROVIDO. -DENTRO DA LINHA INTELLECTIVA DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, DÁ-SE PROVIMENTO AO VERTENTE RECURSO DE APELAÇÃO PARA O FIM DE REFORMAR A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE NÃO HAVIA CONDENADO, SOLIDARIAMENTE, A MONTADORA DE VEÍCULOS E A CONCESSIONÁRIA CREDENCIADA, EM DANO DE ORDEM EXTRAPATRIMONIAL EM PROL DO AUTOR QUE, TENDO ADQUIRIDO VEÍCULO NOVO ("ZERO QUILOMETRO") E ESTE APRESENTADO VÍCIOS CONSECUTIVOS EM UM INTERREGNO MENOR DO QUE UM ANO, TIVERA QUE DAR ENTRADA NA OFICINA DA CONCESSIONÁRIA POR DUAS OPORTUNIDADES, COM RESTRIÇÃO DE USO POR DIAS. CABÍVEL A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL PELA FRUSTRAÇÃO, MORMENTE DIANTE DA INEQUIVOCA PRIVAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO USO REGULAR DO BEM. -DANOS MORAIS ARBITRADOS EM 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).- RECURSO PROVIDO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DESTA PROCESSO, ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. FORTALEZA, 09 DE JUNHO DE 2021.VERA LÚCIA CORREIA LIMA DESEMBARGADORA RELATORA

0000248-89.2021.8.06.0000 **Conflito de competência cível.** Suscitante: Juiz de Direito da 20ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Terceiro: Simara Comércio de Peças e Acessórios Automotivos Ltda. Advogado: Gilberto Adriane da Silva (OAB: 32085/PR). Terceiro: COTAB Consultoria Empresarial Ltda. Advogada: Natalia Uchoa Brandao Pongitori (OAB: 30999/CE). Relator(a): VERA LÚCIA CORREIA LIMA Julgado improcedente o presente recurso nos termos do acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FACTORING. RESOLUÇÃO Nº 06/2017-TJCE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO E RESOLVIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O DOUTO JUÍZO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA.- OS AUTOS REVELAM QUE OS JUÍZOS DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA E DA 21ª E 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA DIVERGEM QUANTO À COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO REVISIONAL CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO MOVIDA PELA SIMARA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA, EM FACE DA COTAB CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.- A QUESTÃO ENVOLVE, EFETIVAMENTE, MATÉRIA JÁ DEFINIDA PELO TJCE, ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 06/2017, QUE ESTABELECEU A COMPETÊNCIA DOS JUÍZOS ESPECIALIZADOS E, POR INFERÊNCIA LÓGICA, DOS NÃO ESPECIALIZADOS.- DESTA FORMA, COMO A PRESENTE DEMANDA VERSA SOBRE REVISIONAL DE CONTRATO DE FACTORING, QUE NÃO POSSUI NATUREZA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, TEM-SE A SUA NÃO SUBMISSÃO AO JUÍZO TEMÁTICO. PRECEDENTE:(CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº: 0001899-93.2020.8.06.0000; RELATOR (A): MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES; COMARCA: FORTALEZA; 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TJCE: 16ª VARA CÍVEL; DATA DO JULGAMENTO: 09/02/2021; DATA DE REGISTRO: 09/02/2021).- CONFLITO RESOLVIDO NO SENTIDO DE ASSENTAR A COMPETÊNCIA DO DOUTO JUÍZO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA, ORA SUSCITADO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS Nº 0000248-89.2021.8.06.0000, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,